Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025 | Ano VII | Edição nº 1225

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Licitações e Contratos 5

Homologação / Adjudicação 5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6

Demonstrativo de Aplicação na Saúde 6

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N. 5244/2025

Dispõe sobre enquadramento por tempo de serviço e promoção por escolaridade conforme artigos 19º e 37° da Lei Complementar 1.927/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Face às atas de reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Enquadramento, prevista na Lei Complementar n. 1.927/2012 C.C. Lei Complementar 1863/2011, e demais disposições legais, fica deferido o resultado da Promoção por Desempenho e do funcionário estatutário.

Foi deferido o requerimento do servidor:

Nome	Promoção requerida	Situação	Cargo	Embasamento Legal	Ref.	Concedido
Marcio Renato Toledo	Por Desempenho	Deferido	Enc. de Departamento Pessoal	artigo 19, §2° classe F	16	12% sobre o salário base

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de novembro de 2.025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal

Juliana Correa Paulin dos Santos

Secretária Substituta

.....

DECRETO Nº 5.245/2025

"Regulamenta a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cerqueira César"

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto regulamenta a Lei Federal n°13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cerqueira César, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2° - Fica designado o Ouvidor-Geral do Município como o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, para fins do artigo 41 da Lei Federal n° 13.709/2018.

Art. 3° - Este Decreto, os Regulamentos, Normas Técnicas e Instruções Normativas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos da Administração Direta do Município de Cerqueira César, sendo facultativa a sua aplicação para as Entidades da Administração Indireta.

Art. 4° - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado,

a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Comitê Permanente de Proteção de Dados — CPPD: Comitê formado por representantes de secretarias municipais, com o objetivo de atuar de forma

consultiva e homologatória quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

XI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações especificas e medidas que serão realizadas

para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base nos princípios jurídicos e regras de boas práticas e governança;

XV - Relatório de impacto a proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado Geral de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVI - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGDP em todo o território nacional.

Art. 5° - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Cerqueira César deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o Capítulo IV da LGPD.

Art. 6° - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPITULO

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais realizados nos órgãos da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade as hipóteses de sua realização, nos termos dos incisos do artigo 7° da LGPD, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8° - Os órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 2018, devem realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades; e

II - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - Para fins dos incisos do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, após homologação pelo Comitê Permanente de Proteção de Dados - CPPD.

Art. 9° - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades especificas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6° deste Decreto.

Art. 10 - É vedado aos órgãos da Adminstração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim especifico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n° 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula especifica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Ouvidor-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; e

IV - na hipótese de transferência de dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

a) a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal 6. entidade privada; e

b) as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção de dados garantido pelo órgão municipal.

Art. 11 - Os Órgãos da Administração Direta Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Ouvidor-Geral do Município informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — AN PD;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento da Lei Federal n° 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7°, inciso II, deste Decreto; e

c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 12 - A estrutura para a implantação e operacionalização da LGPD no Município de Cerqueira César será integrada por servidores que possuam competência técnica, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, e conterá:

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados, que deverá ser a pessoa do Ouvidor-Geral Municipal, cuja identidade e contato deverão ser divulgados publicamente no Portal Eletrônico do Município de Cerqueira César, na sessão especifica sobre tratamento de dados pessoais;

II - um assessor jurídico do Encarregado Geral de Proteção de Dados, que deverá ser um procurador municipal ou agente administrativo com conhecimento acerca das normas e regulamentos pertinentes ao assunto, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Agentes de Proteção de Dados, a serem indicados formalmente pela autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, sendo um titular e um suplente, escolhidos levando-se em consideração um juízo de valor, considerando conhecimentos em nível que atenda ás necessidades operacionais do órgão, os quais deverão ser indicados no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a publicação deste Decreto;

IV - Área especifica vinculada à Ouvidoria do Município, a qual ficará responsável pela implementação e monitoramento permanente da política de

proteção de dados pessoais no âmbito municipal; e

V - Comitê Permanente de Proteção de Dados - CPPD, composto por representantes, titulares, indicados pela autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Parágrafo único- O Encarregado Geral e os Agentes de Proteção de Dados contarão com apoio dos setores jurídicos, tecnológicos e ouvidorias dos Órgãos Municipais, além do pronto apoio das unidades administrativas, para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 13 - O Município de Cerqueira César fica definido como Controlador, sendo responsável pela coleta dos dados pessoais dos titulares dos dados e a ele competem as decisões quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal e as autoridades máximas das Secretarias Municipais devem atuar de forma facilitadora, sendo respons6veis pela aplicação dos princípios descritos no artigo 6° deste Decreto no tratamento dos dados pessoais no âmbito de sua competência.

Art. 14 - O Operador tratará os dados pessoais em nome do Controlador, respeitando todas as normas e regulamentos acerca do tema, em especial as federais, estaduais, este Decreto e demais instruções normativas relacionadas.

Art. 15 - Competem ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas no § 2°, incisos I ao IV, do artigo 41 da Lei 13.709/2018, as que constarão nas normativas especificas a serem editadas, bem como as que seguem:

I - editar diretrizes através de Instruções Normativas, Manuais e outros dispositivos contendo a regulamentação especifica, bem como os procedimentos gerais, no que couber, com adoção de padrões de boas práticas para proteção e tratamento de dados no âmbito da Administração Direta do Município de Cerqueira César;

II - encaminhar as normas e diretrizes elaboradas, para análise e homologação do Comitê Permanente de Proteção de Dados e devida publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, após homologação;

III - auxiliar os Agentes de Proteção de Dados na elaboração do Plano de Adequação dos órgãos da Administração Direta, contendo o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação especifica e medidas que serão realizadas para a implementação da LGPD no respectivo órgão;

IV - receber comunicações da autoridade nacional - ANPD e adotar as providências cabíveis;

V - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal

n° 13.709/2018, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VI - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VII - providenciar a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados previstos pelo artigo 32 da Lei Federal n° 13.709/2018;

VIII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 13.709/2018; e

IX - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 16 - O Encarregado Geral de Proteção de Dados e os Agentes de Proteção de Dados estão vinculados a obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das

suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018 (artigo 55, inciso II, e § 5°) e com a Lei Federal n°12.527/2011.

CAPÍTULO V

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Art. 17 - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

I - oferecer subsídios técnicos necessários à formulação e orientação, dando suporte adequado para elaboração de Planos de Adequação,

II - orientar sob o ponto de vista tecnológico, na implantação do Plano de Adequação;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase da concepção do produto e serviço, até sua execução; e

IV - adequar os sistemas de TI e TIC de propriedade da Administração Pública Direta as exigências da Lei Federal n° 13.709/2018.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A regulamentação das normas especificas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Cerqueira César serão detalhadas por Norma Técnica e/ou Instrução Normativa a serem elaboradas pelo Operador e pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados e publicadas após análise e homologação do Comitê Permanente de Proteção de Dados — CPPD.

Parágrafo único - Constarão nas Normativas, as regras especificas para a realização do tratamento e proteção de dados e seus procedimentos operacionais no Município de Cerqueira César.

Art. 19 - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares previstas na

legislação Municipal, além das cabíveis nas esferas cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 20 - Os Órgãos Municipais, com o apoio do Encarregado Geral de Proteção de Dados, deverão finalizar seu Plano de Adequação e estar em conformidade com a Legislação Federal e Municipal, conforme cronograma a ser definido em Instrução Normativa própria.

Art. 21 - 0 Encarregado Geral de Proteção de Dados e os Agentes de Proteção de Dados têm garantido acesso direto às autoridades máximas das Secretarias Municipais e respectivos departamentos e servidores públicos municipais.

Art. 22 - Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n° 13.709/2018, ou outra que vier a substituí-la, bem como através das Instruções e Normativas expedidas pela ANPD.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César 28 de novembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Juliana Correa Paulin dos Santos

Secretária em exercício

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ILZA ALVES ROCHA CACCIOLARI, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **ROCHA & MARTINEZ COMERCIAL LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 120/2025 – Processo Licitatório nº 150/2025 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de brinquedos.

Homologado em: 01/12/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 120/2025 – Processo Licitatório nº 150/2025 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: ROCHA & MARTINEZ COMERCIAL LTDA

Objeto: Eventual aquisição de brinquedos.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 01/12/2025

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

REPUBLICAÇÃO - RETIFICADO

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16.114.000,00	16.294.000,00	14.674.794,71	90,06
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.760.000,00	4.760.000,00	4.621.304,09	97,09
IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	3.608.465,31	90,21
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	760.000,00	760.000,00	1.012.838,78	133,27
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.034.000,00	2.034.000,00	1.644.794,32	80,87
ITBI	2.031.000,00	2.031.000,00	1.644.424,71	80,97
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	369,61	12,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.120.000,00	5.300.000,00	4.815.566,04	90,86
ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	4.655.673,22	93,11
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	120.000,00	300.000,00	159.892,82	53,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.200.000,00	4.200.000,00	3.593.130,26	85,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	63.350.000,00	65.700.000,00	60.660.299,38	92,33
Cota-Parte FPM	30.000.000,00	32.350.000,00	27.872.553,94	86,16
Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	544.482,26	90,75
Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	4.598.346,44	102,19
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	27.445.339,40	98,02
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	199.577,34	79,83
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**79.464.000,00**	**81.994.000,00**	**75.335.094,09**	**91,88**

REPUBLICAÇÃO - RETIFICADO

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	20.000.000,00	27.120.267,80	24.957.697,68	92,03	23.025.564,55	84,90	19.748.246,60	72,82	1.932.133,13
Despesas Correntes	19.930.000,00	26.581.859,27	24.419.289,15	91,86	22.505.402,04	84,66	19.257.284,14	72,45	1.913.887,11
Despesas de Capital	70.000,00	538.408,53	538.408,53	100,00	520.162,51	96,61	490.962,46	91,19	18.246,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**20.000.000,00**	**27.120.267,80**	**24.957.697,68**	**92,03**	**23.025.564,55**	**84,90**	**19.748.246,60**	**72,82**	**1.932.133,13**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	24.957.697,68	23.025.564,55	19.748.246,60
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Ant	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**24.957.697,68**	**23.025.564,55**	**19.748.246,60**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**11.300.264,11**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			**11.725.300,44**
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			**0,00**
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			**30,56**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

REPUBLICAÇÃO - RETIFICADO

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	847.375,51	0,00	847.375,51	834.200,36	0,00	13.175,15	-13.175,15
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

28800330,7

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.220.000,00	7.220.000,00	12.014.781,42	166,41
Proveniente da União	5.200.000,00	5.200.000,00	9.063.975,46	174,31
Proveniente dos Estados	2.020.000,00	2.020.000,00	2.950.805,96	146,08
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚ	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	220.000,00	220.000,00	596.827,14	271,29
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.440.000,00**	**7.440.000,00**	**12.611.608,56**	**169,51**

REPUBLICAÇÃO - RETIFICADO

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.000.000,00	11.781.528,27	11.267.566,81	95,64	9.565.445,98	81,19	9.258.904,41	78,59	1.702.120,83
Despesas Correntes	6.650.000,00	10.195.020,93	9.681.327,01	94,96	8.877.789,86	87,08	8.610.815,45	84,46	803.537,15
Despesas de Capital	1.350.000,00	1.586.507,34	1.586.239,80	99,98	687.656,12	43,34	648.088,96	40,85	898.583,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.000.000,00**	**11.781.528,27**	**11.267.566,81**	**95,64**	**9.565.445,98**	**81,19**	**9.258.904,41**	**78,59**	**1.702.120,83**

ESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	28.000.000,00	38.901.796,07	36.225.264,49	93,12	32.591.010,53	83,78	29.007.151,01	74,57	3.634.253,96
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**28.000.000,00**	**38.901.796,07**	**36.225.264,49**	**93,12**	**32.591.010,53**	**83,78**	**29.007.151,01**	**74,57**	**3.634.253,96**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	8000000,00	11781528,27	11267566,81	95,64	9565445,98	81,19	9258904,41	78,59	1702120,83
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**20.000.000,00**	**27.120.267,80**	**24.957.697,68**	**93,12**	**23.025.564,55**	**83,78**	**19.748.246,60**	**74,57**	**1.932.133,13**

FONTE: Sistema Informatizado - Prefeitura Municipal de Cerqueira César

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava penas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.